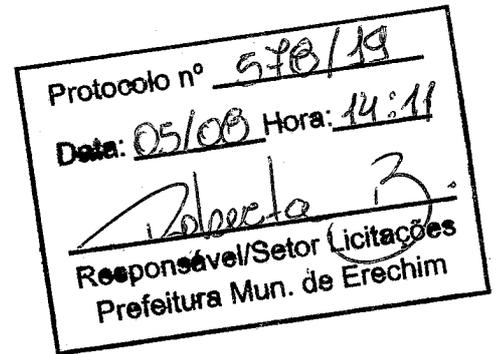


M.L. DE ARAUJO & CIA LTDA - ME
Rua Cel. Pedro Pinto de Souza, nº 422 - Aratiba - RS - CEP 99770-000
CNPJ nº 05.466.145/0001-04

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
MUNICÍPIO DE ERECHIM - RS



REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 92/2019
PROCESSO N.º 13055/2019

OBJETO DO EDITAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA REALIZAR REFORMA PAISAGÍSTICA DA PRAÇA DALTRO FILHO, SOB ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

M.L. DE ARAUJO & CIA LTDA (ME), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.466.145/0001-04, estabelecida na Rua Cel. Pedro Pinto de Souza, nº 422, na cidade de Aratiba, RS - CEP 99770-000, representada por seu sócio-administrador Maurício Lazzarotto de Araújo, CPF nº 002.120.140-48, vem, pela presente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar **RECURSO** na Licitação em epígrafe, dizendo e requerendo o que segue:

I - DOS FATOS:

O Município de Erechim abriu/lançou Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 092/2019, com abertura para o dia 01 de agosto de 2019, às 13:30 horas, com a finalidade de contratar empresa para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA REALIZAR REFORMA PAISAGÍSTICA DA PRAÇA DALTRO FILHO, SOB ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE".

Maurício L. De Araujo
Sócio Administrador
CPF: 002.120.140-48

M.L. DE ARAUJO & CIA LTDA - ME
Rua Cel. Pedro Pinto de Souza, nº 422 - Aratiba - RS - CEP 99770-000
CNPJ nº 05.466.145/0001-04

Na data e hora aprazada, compareceram ao certame 03 (três) empresas, entre elas a ora Recorrente.

Foram abertos os Envelopes nº 01 - das Propostas - conforme se pode ver da Ata de Reunião de Julgamento das Propostas.

Após a etapa de lances, quem ofertou o melhor/menor lance foi a Empresa **ALDERINO ZANCHET & CIA LTDA**.

Passou-se então para a abertura da Documentação da empresa que ofertou o melhor lance. Abertos os documentos da empresa **ALDERINO ZANCHET & CIA LTDA**, esta apresentou Atestado de Capacidade Técnica em desacordo com o exigido pelo Edital.

Por entender que a empresa **ALDERINO ZANCHET & CIA LTDA**, descumpriu em parte as exigências editalícias, mais precisamente no tocante ao Atestado de Capacidade Técnica é que se interpõe o presente Recurso.

II - DAS RAZÕES DO RECURSO PROPRIAMENTE DITAS:

2.1. QUANTO AO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO PELA EMPRESA RECORRIDA

O edital, em seu item 7.1, letra "k" é bem claro e exige a apresentação de Atestado de "Capacitação Técnica", EM NOME DA EMPRESA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o licitado.

A Recorrida **ALDERINO ZANCHET & CIA LTDA** apresentou Atestado de Capacitação Técnica em desacordo com o exigido pelo Edital (item 7.1. "k), ou seja, no Atestado "possui capacidade técnica em fornecer os materiais e serviços compatíveis e em especificação, quantidade e prazos objeto da licitação Processo nº 13055/2019, Pregão Presencial nº 92/2019 da Prefeitura Municipal de Erechim-RS".

Maurício L. De Araujo
Sócio Administrador
CPF:002.120.140-48

Não era isso que a letra "k" do item 7.1 do Edital exigia. Exigia sim que a empresa tivesse "executado, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o licitado".

O Atestado apresentado não descreve: quais os serviços prestados, qual a quantidade prestada, aonde foram prestados os serviços. Enfim, tal Atestado não se presta para provar que a empresa tenha executado satisfatoriamente e com bom desempenho contrato compatível em características com o objeto da presente licitação".

De acordo com o art. 30 da Lei nº 8.666/93, a comprovação de que a licitante possui qualificação técnica mínima necessária para contratar com a Administração se faz por meio da apresentação de atestados, de modo a evidenciar sua aptidão com base na demonstração de sua experiência anterior no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Os atestados devem descrever fielmente como ocorreu a execução desses ajustes pretéritos. O conteúdo mínimo de um atestado deve informar as características do objeto executado e as condições de sua execução pela empresa contratada, especialmente se essa execução foi satisfatória, tendo em vista as especificações, os prazos e demais obrigações imputadas à contratada pelos instrumentos convocatório e contratual. Ou seja, o atestado deve refletir a realidade verificada por ocasião da execução do contrato, seja para registrar sua execução satisfatória ou eventual inadimplemento.

O atestado é a declaração fornecida pelo contratante do serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução da prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

EM SUMA, devem os atestados de capacidade técnica ser/estar:

- relacionados ao objeto da licitação;
- exigidos proporcionalmente ao item, etapa ou parcela ou conforme se dispuser a divisão do objeto;
- fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação do emissor;


Mauricio L. De Araujo
Sócio Administrador
CPF:002.120.140-48

- emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- assinados por quem tenha competência para expedi-los;
- registrados na entidade profissional competente, quando for o caso;
- seja pertinente e compatível em características, quantidades e prazos exigidos na licitação;
- sempre que possível, seja permitido somatório de quantitativos, de forma a ampliar a competição;
- não seja limitado a tempo (validade), época ou locais específicos.

No entanto, o Atestado fornecido pela empresa privada à Recorrida não se enquadra em muitas das exigências acima, o que o torna INAPTO para provar sua Capacidade Técnica.

Para fins de comprovação, sugerimos seja efetuada diligência na empresa que forneceu o Atestado para que esta diga: quais os serviços prestados, qual a quantidade prestada, aonde foram prestados os serviços, se o serviço prestado foi prestado na propriedade da empresa que forneceu o Atestado, que a empresa que forneceu o Atestado prova que o local onde foram prestados os serviços (se o foram) pertence/é proprietária, etc. Ou seja, diligência que venha a comprovar claramente a execução dos serviços, sob peã de banalizar o fornecimento de Atestados sem qualquer ligação com os serviços que dizem ter a empresa executado.

No nosso modesto entendimento, o documento/atestado é inábil comprovação do exigido no item 7.1. letra "k" do Edital e por isso a empresa **ALDERINO ZANCHET & CIA LTDA** deve ser **Inabilitada**.

III - PRINCÍPIO NORTEADOR DO PROCESSO LICITATÓRIO - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO EDITALÍCIO

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei nº 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/1993.


Mauricio L. De Araujo
Sócio Administrador
CPF:002.120.140-48

M.L. DE ARAUJO & CIA LTDA - ME
Rua Cel. Pedro Pinto de Souza, nº 422 - Aratiba - RS - CEP 99770-000
CNPJ nº 05.466.145/0001-04

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela próprias lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Pelo acima exposto, necessário que o(a) diligente Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, após diligência, observe as regras lançadas no instrumento/edital que convoca e rege a licitação em tela, para fins de inabilitar a empresa acima citada, por não cumprir com as exigências editalícias.

IV - DOS REQUERIMENTOS

DO EXPOSTO, a empresa **M.L. DE ARAUJO & CIA LTDA (ME)**, tendo em vista a apresentação de documentação irregular (Atestado de Capacidade Técnica) pela empresa Recorrida, bem como, alicerçada nos Princípios da Legalidade e de Vinculação ao Instrumento Convocatório, requer ao Pregoeiro e Equipe de Apoio que **INABILITEM** a empresa **ALDERINO ZANCHET & CIA LTDA**.

Aratiba, RS, 02 de agosto de 2019.

Mauricio L. De Araujo
Sócio Administrador
CPF:002.120.140-48


M.L. DE ARAUJO & CIA LTDA - ME

Mauricio Lazarotto de Araujo

Sócio-administrador

CPF nº 002.120.140-48